



Divisão de Contratação Pública

Parecer: Concordo com a informação prestada, bem como, com as propostas nela constantes.	Despacho: À Câmara Municipal para aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos propostos Proceder às diligências necessárias.
--	--

INFORMAÇÃO | Decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.

OBJETIVO: CONCURSO PÚBLICO N.º 120/2024/DICP - T - 67/2024 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA. (Código CPV 45233140-2). DAF/1114/CPN/25

Tendo em vista a contratação da empreitada para a requalificação e beneficiação de diversos arruamentos na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, em sua reunião de 12 de novembro de 2024, autorizar a realização da despesa e a abertura do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Em associados à presente informação constam o relatório preliminar, a que se refere o artigo 146.º e o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º, ambos do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estatuído no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do já referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos e para efeitos do previsto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 2552/2025, autorizado em 17 de julho de 2025 e contração de dívida n.º 9346;

Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024, 1.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, e 15.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovadas em 2024/01/12, 2024/04/05,



Divisão de Contratação Pública

2024/05/13, 2024/06/24, 2024/08/01, 2024/08/21, 2024/08/30 e 2024/09/27.

Propõe-se, que o órgão competente:

- **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- **Aprove a exclusão** das propostas apresentadas pelos concorrentes CONTEC - Construção e Engenharia, S.A., CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A. e CIVIBÉRICA - Obras Civas, S.A., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- **Autorize a realização da despesa** inerente ao presente procedimento de contratação, em conformidade com os termos constantes no compromisso anteriormente identificado;
- **Adjudique o procedimento**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso - proposta economicamente mais vantajosa, monofator, na modalidade do preço, à entidade AZINHEIRO 1929 - Engenharia, S.A., pelo valor de €382.438,75, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- **Aprove a minuta do contrato** respetiva, constante em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 2 (DIGEMP2), a Sr.ª Eng.ª Cláudia Teresa Lopes da Silva.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a **prática dos atos administrativos** anteriormente referidos, é da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a proposta da minuta apresentada. Ao órgão competente para aprovação da adjudicação.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato. Proceder às diligências necessárias.</p>
---	---

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 120/2024/DICP - T - 67/2024 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA.

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural [REDACTED], residente [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural [REDACTED], residente [REDACTED], portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **AZINHEIRO 1929 - Engenharia, S.A.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de ____/_____/2025, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 120/2024/DICP - T - 67/2024 - Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.



Divisão de Contratação Pública

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2024/I/1, compromisso número 2552/2025, autorizado em 17 de julho de 2025, contração de dívida n.º 9346. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024, 1.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, e 15.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovadas em 2024/01/12, 2024/04/05, 2024/05/13, 2024/06/24, 2024/08/01, 2024/08/21, 2024/08/30 e 2024/09/27.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos da empreitada para a requalificação e beneficiação de diversos arruamentos na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €382.438,75 (Trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 3 da cláusula 32.ª do Cadernos de Encargos.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da cláusula 32.ª do Cadernos de Encargos.
3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pelas fórmulas e segundo as expressões constantes na cláusula 38.ª do respetivo Cadernos de Encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 240 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do Cadernos de Encargos – Cláusulas Gerais.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 2 (DIGEMP2), cargo atualmente assegurado pela Sr.ª Eng.ª Cláudia Teresa Lopes da Silva.

**Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:
 - 1.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.
- f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
 - i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

Divisão de Contratação Pública

- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- i. Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- j. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP, ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano;
- k. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- l. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ___ de _____ de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE»

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

**RELATÓRIO FINAL****Concurso Público n.º 120/2024/DICP**

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 120/2024/DICP - T-67/2024 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Designação do Júri: Deliberação: 12/11/2024 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CPN 120/2024/DICP
Membros designados para integrarem o Júri: <ul style="list-style-type: none">- Ana Cristina Silva (Presidente)- Cláudia Silva (Vogal Efetivo)- Renato Carvalho (Vogal Efetivo)- Hugo Roda (Vogal Suplente)- Tânia Rasteiro (Vogal Suplente)- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)	Data da reunião: 11/07/2025

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o procedimento em epígrafe, com o fim de elaborar o competente relatório final, em virtude de ter decorrido o prazo estabelecido para a audiência prévia de todos os concorrentes.

1. Do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 09 de janeiro de 2025, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º CCP.

2. Das observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

Tendo sido devidamente notificados, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AnoGov, foi submetida na plataforma no dia 16 de janeiro de 2025, uma reclamação/pronúncia aos termos constantes do relatório preliminar pelo concorrente MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A., cujo teor aqui se dá por reproduzido.

3. Da ponderação das observações do concorrente

Na referida pronúncia, o concorrente MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A., refere, em síntese, que:

- “(...) Após a abertura das propostas e respetiva análise, foi elaborado um relatório preliminar onde é proposta a adjudicação à concorrente Azinheiro - Engenharía, S.A.(...)”
- *Analisando a proposta da concorrente Azinheiro, S.A., constata-se que a mesma apresentou para o artigo 3.2.2.3 um preço unitário de € 42,50 por unidade. (...)*
- *Acontece que, tal preço para o mencionado artigo está muito abaixo do preço de mercado para o tipo de blocos em questão – além de que, o preço do artigo não é apenas para o seu fornecimento, mas sim para a preparação do terreno e aplicação do mesmo no local de forma a executar o muro de contenção.*
- *“Ora, guardado o devido respeito tal constitui a prática de dumping, até porque, a diferença de preço daquele elemento no mercado para o preço apresentado pela concorrente para o artigo 3.2.2.3 não é passível de ser absorvida pelos demais artigos da sua proposta.*
- *Aliás, como é fácil de verificar, a diferença entre a proposta vencedora e as demais encontra-se alicerçada no preço deste artigo.*
- *Assim, no caso em apreço, o preço é claramente inferior ao de mercado, e apresenta indícios da prática de dumping”*
- *No caso concreto, os preços apresentados pela concorrente no presente procedimento, designadamente no mencionado artigo não permitem fundamentar um juízo comparativo entre preços e custos tendo por referência o concreto mercado nacional de oferta de serviços similares, em ordem a concluir que os preços apresentados para os supra citados itens traduzem uma redução selectiva de preços não remuneratórios de efeito anti-concorrencial, isto é, configuram uma oferta de preço anómalo fundado na oferta de preços insuficientes para cobrir os custos correntes necessários à execução do contrato e acrescidos da margem de lucro expectável.*
- *Sendo que, como é evidente, os preços apresentados para este artigo lesam a concorrência e viciam a boa gestão da coisa pública, uma vez que os preços supra identificados se afastam muito da média do preço das demais propostas apresentadas.*
- *Embora a proposta na sua globalidade não tenha um preço anormalmente baixo, este artigo em concreto tem um preço anormalmente baixo, pois que, o mercado não tem oferta do tipo de bloco de betão em apreço abaixo dos € 100/unidade. (anexo 1, onde consta o orçamento de três empresas, para o fornecimento dos blocos 1,60x0,8x0,8) (...)*
- *Obtido o preço normal e verificando-se um desvio significativo entre este e o preço apresentado na proposta de um concorrente, temos um preço que indicia a prática de dumping.*
- *Ou seja, caso seja realizada a adjudicação nos termos propostos, verifica-se o risco de imputação de dumping ou de degradação ou aviltamento do preço por razões financeiras, económicas, conjunturais ou outro motivo ou finalidade oculta, que pode ser juridicamente qualificada como ilegal.*
- (...)
- *Para que o artigo 70.º/2 alínea g) do CCP se possa operar apenas deverá ser demonstrada “a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência”, sendo suficiente a simples análise e prova indiciária de que o preço proposto não contempla todos os custos legais obrigatórios e que é predatório (“dumping”). (...)*
- *Pelo que, no limite sempre deveria o ilustre júri solicitar esclarecimentos sobre o preço muito abaixo do preço de mercado para o mencionado artigo.*
- *E daí poderia concluir no sentido que se vem alegando – que o preço apresentado pela concorrente para aquele artigo constitui dumping.*
- *Sendo inequívoca essa demonstração, nos termos supra alegados, deveria o ilustre júri do procedimento ter proposto a exclusão da concorrente Azinheiro, S.A., por indícios da prática de “dumping”, em violação do disposto no artigo 57º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos. (...)”*



3. Pedido de esclarecimentos pelo Júri

O Júri, em 12 de março de 2025, por força da nova apreciação das propostas, face aos argumentos apresentados em sede de audiência prévia pelo concorrente MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A., relativamente à proposta apresentada pelo concorrente Azinheiro, S.A., designadamente, quanto ao preço unitário respeitante ao artigo 3.2.2.3 do Mapa de Quantidades de Trabalhos (MQT) - 42,50€ por m², solicita esclarecimentos ao concorrente AZINHEIRO 1929 - Engenharia, S.A. sobre os elementos constitutivos tidos como relevantes na sua proposta, nomeadamente sobre o preço unitário apresentado para o artigo 3.2.2.3, no valor de 42,50 € por m².

Da ponderação da resposta do concorrente

Na referida resposta, o concorrente AZINHEIRO 1929 - Engenharia, S.A., em síntese, refere:

“(...) 3.O preço apresentada pela Azinheiro foi realizado de acordo e em condições especiais pelos seguintes motivos:

- a. Temos em stock no nosso estaleiro central cerca de 1000 peças com as características patentes em caderno de encargos,*
- b. Estas peças foram adquiridas em leilão e a um preço muito mais competitivo que o atual de mercado;*
- c. Foram considerados todos os custos para a preparação da base (movimentação de terras e respetiva fundação conforme preconizado em caderno de encargos);*
- d. O preço da mão de obra está diluído no preço global da proposta, visto que possuímos equipas multidisciplinares que não estão afetas apenas a esta atividade, o que se traduz numa economia de construção enorme, acontecendo de igual modo com os equipamentos.*

4.De forma alguma vem a Azinheiro praticar preços abaixo de mercado, quer seja para este artigo quer seja para outros, o que reflete qua a nossa proposta global não esteja com preço anormalmente baixo e sim na média de todos os concorrentes; (...)”

5. Análise do Júri

O júri do procedimento analisou de forma cuidadosa e exaustiva a pronúncia apresentada pelo concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – Construções e Obras Públicas, S.A., no que respeita às razões invocadas relativamente à proposta da empresa Azinheiro, S.A., após ponderação dos argumentos expostos, cumpre esclarecer o seguinte:

- a) O concorrente MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES – Construções e Obras Públicas, S.A. sustenta que a proposta da empresa Azinheiro, S.A. deve ser excluída com fundamento em indícios da prática de dumping.
- b) A pronúncia conclui que a proposta da referida concorrente deveria ter sido excluída por não respeitar, alegadamente, os parâmetros e requisitos do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, por apresentar preços que, segundo o reclamante, traduzem uma redução seletiva não remuneratória de natureza anti-concorrencial, configurando uma alegada prática de dumping.

Sobre este ponto, cumpre esclarecer o seguinte:

- a) A prática de dumping, tal como definida no âmbito do comércio internacional, refere-se à venda de produtos abaixo do preço praticado no mercado interno, com o objetivo de conquistar mercados externos. Já o conceito de preço predatório refere-se a situações em que uma empresa, em contexto interno, fixa preços inferiores ao custo com o intuito de eliminar concorrentes e, posteriormente, recuperar perdas aumentando os preços.
- b) Para que se possa configurar uma situação de preço predatório, é necessário demonstrar intenção efetiva de eliminar a concorrência, o que não resulta da mera análise isolada de um artigo com preço abaixo da média, mas sim de uma avaliação global da proposta.



- c) No caso concreto, o critério de adjudicação definido no artigo 18.º do Programa do Concurso é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único fator de avaliação o preço global da proposta.

No que respeita especificamente ao artigo 3.2.2.3, cumpre referir:

- a) A empresa apresentou ainda os seguintes fundamentos objetivos e devidamente justificados para a fixação do referido preço, os quais foram considerados tecnicamente plausíveis e economicamente sustentáveis, nomeadamente:
- Existência, em stock, de cerca de 1.000 peças com as características técnicas exigidas no Caderno de Encargos, armazenadas no estaleiro central da empresa;
 - Foram devidamente considerados na composição do preço todos os custos associados à preparação da base, incluindo movimentação de terras e execução da fundação, conforme estabelecido nas peças concursais;
- b) Tais argumentos afiguram-se plausíveis para demonstrar que o preço apresentado é o resultado de uma vantagem competitiva legítima, decorrente da gestão de recursos, planeamento logístico e estratégia de aquisição, e não de uma prática anómala ou de dumping.

Assim sendo, e pelo acima exposto, o júri do procedimento delibera, por unanimidade, não dar provimento aos argumentos apresentados pelo concorrente MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A. na sua pronúncia, já que a mesma não possui fundamentos essenciais e legalmente válidos que possam obstar à sua exclusão.

5. Conclusão

Deste modo, o júri do procedimento delibera, por unanimidade:

- Não acolher a pronúncia apresentada no âmbito do direito de audiência prévia pelo concorrente MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A.;
- Manter a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, em conformidade com os termos e fundamentos de facto e de direito nele expostos, conjugados com os presentes no relatório em apreço;
- Propor que seja adjudicada a contratação da empreitada objeto do presente procedimento ao concorrente AZINHEIRO 1929 - Engenharia, S.A., pelo valor de €382.438,75 + IVA.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148 do CCP, a decisão sobre as propostas constantes do presente Relatório Final cabe à Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, devendo este relatório ser-lhe remetido para a tomada a decisão final.

O Júri do Procedimento

Ana Cristina Silva (Presidente)

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)

Renato Carvalho (Vogal Efetivo)



RELATÓRIO PRELIMINAR
Concurso Público n.º 120/2024/DICP

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 120/2024/DICP - T-67/2024 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA

Designação do Júri: Deliberação: 12/11/2024 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CPN 120/2024/DICP
Membros designados para integrarem o Júri: <ul style="list-style-type: none">- Ana Cristina Silva (Presidente)- Cláudia Silva (Vogal Efetivo)- Renato Carvalho (Vogal Efetivo)- Hugo Roda (Vogal Suplente)- Tânia Rasteiro (Vogal Suplente)- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)	Data da reunião: 08/01/2025

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo n.º 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

1. Do procedimento de empreitada

O presente procedimento foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2024 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) em 20 de novembro de 2024.

O preço base do procedimento foi fixado em €399.307,00 + IVA, e o prazo de execução do contrato é de 240 dias.

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

No prazo legalmente estabelecido, não houve lugar a pedido de esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

3. Prazo apresentação propostas

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 18 de dezembro de 2024, às 23:59 horas, tendo sido publicada a respetiva lista de concorrentes, no dia 19 de dezembro de 2024.



No comprovativo de abertura de propostas constam as entidades LUSOSICÓ - Construções, S.A., CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A. e NOV PRO – Construções, S.A., que, após análise dos documentos submetidos, se verificou não terem apresentado proposta, tendo apenas apresentado declaração justificativa da não apresentação de proposta. Neste sentido, não havendo propostas a analisar, foram as mesmas consideradas como entidades interessadas, tendo sido efetuado na plataforma a respetiva retificação.

4. Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

5. Negociações

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 19.º do Programa do Concurso e do artigo 146.º do CCP, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que os concorrentes apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analisadas as propostas, o Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão das mesmas, nos seguintes termos:

a) Da exclusão de propostas

- I) Da proposta apresentada pelo concorrente **CONTEC - Construção e Engenharia, S.A.**, nos termos da:
 - §1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.
 - §2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.
- II) Da proposta apresentada pelo concorrente **CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**, nos termos da:
 - §1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.
 - §2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.
- III) Da proposta apresentada pelo concorrente **CIVIBÉRICA - Obras Cívicas, S.A.**, nos termos da:
 - §1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.



§2. Alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que as propostas não se encontram instruídas com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado a declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º (Anexo I), Certidão Permanente, Procuração e um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

b) Da admissão e ordenação das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado artigo 18.º do Programa do Concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Classif.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	AZINHEIRO 1929 - Engenharia, S.A.	€382.438,75 + IVA
2.º	MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A.	€389.490,00 + IVA
3.º	MATOS & NEVES, LDA.	€389.617,50 + IVA
4.º	CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.	€397.415,00 + IVA

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento

Ana Cristina Silva (Presidente)

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)

Renato Carvalho (Vogal Efetivo)